

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI  
N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2011  
( da Deputada Fátima Bezerra )**

Modifica o Art. 8º parágrafo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, indígenas, quilombolas, garantindo equidade educacional

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda visa contemplar as populações indígenas dispensando a elas a consideração dispensada às populações do campo e populações descendentes de quilombos no que se refere às necessidades específicas para garantir a equidade educacional. O trato desigual que historicamente tem sido reservado às populações indígenas na garantia de direitos sociais desvela contextos de dominação, injustiça, discriminação e desigualdade que só poderão ser superados por meio da vivência cotidiana da democracia, do exercício da cidadania e da participação de um número cada vez maior de pessoas, de forma equânime, dos sistemas de educação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra (PT/RN)**